



## RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0002/2024

**“Encaminha a Minuta de Alteração do Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida entidade.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 0002/2024, objeto da Mensagem nº 421, de 5 de março de 2024, por meio da qual o Governador do Estado submete à apreciação deste Poder, nos termos do art. 40, § 2º, da Constituição do Estado, minuta de alteração do Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), “para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida entidade”.

Com efeito. Do que se infere do novo texto proposto, serão promovidas alterações nos arts. 36, 43, 47 e 48 e a inclusão do art. 48-A ao Estatuto Social, tudo com o objetivo de adequar a estrutura organizacional da Celesc S.A. e suas subsidiárias, em face da cisão da atual Diretoria de Assuntos Jurídicos e Regulatórios em Diretoria Jurídica e Diretoria de Gestão de Energia e Regulação.

Por oportuno, destacam-se dos autos os seguintes documentos: **[I]** a proposta da Administração da Celesc S.A. relativa à alteração estatutária pretendida, aprovada na Reunião do Conselho de Administração no dia 22 de fevereiro de junho de 2024 – **item 5.9** (Evento nº 2, p. 6), demonstrada, também, por meio do quadro comparativo dos dispositivos estatutários a serem alterados (Evento nº 2, pp. 14-15); **[II]** a Nota de Esclarecimento – Conselho de Administração (NE/CA) (Evento nº 2, pp. 8-13); e **[III]** o Estatuto Social, consolidado de acordo com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária (Evento nº 2, pp. 17-56).

Destarte, superada a análise na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e também na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

*A posteriori*, a proposição veio a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei a relatoria da matéria, na forma regimental.

É relatório.

### II – VOTO

Da análise da presente proposta, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, e 144, III, do Regimento Interno, a documentação instrutória acostada aos autos, observa-se que seu conteúdo é essencialmente de caráter normativo.

Assim, ao examinar o novo texto estatutário da Celesc S.A, não vislumbrei nenhuma contrariedade ao interesse público.

Isso posto, com fundamento nos regimentais arts. 144, III, e 146, I, voto, na esfera desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Ofício nº 0002/2024**, na forma do **Projeto de Decreto Legislativo** (Evento nº 4, p. 5).

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
18/06/2024, às 09:14.

---